

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
DESPACHOS.....	16
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	17
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	21
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	26

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Publicação: Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO TC/012964/2024

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 282/2024 – GJC, PROFERIDA NOS AUTOS DO TC/012357/2024.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA.

AGRAVANTE: JOSÉ PESSOAL LEAL – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADOS DA AGRAVANTE: RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI - OAB/PI Nº 10268.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 303/2024 – GJC.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Agravo interposto pelo Sr. José Pessoa Leal, Prefeito Municipal de Teresina, representado pelo Dr. Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto, Procurador Geral do Município, em face da Decisão Monocrática nº 282/2024–GJC, proferida nos autos do TC/012357/2024, que decidiu pela a suspensão imediata do Concurso Público de Edital 001/2024 – Guarda Civil Municipal até a assunção do novo gestor público a quem, então, caberá decidir sobre o destino do certame.

À peça 1, o Agravante requer, em síntese, a) a retratação da decisão, b) em não havendo o juízo de retratação, que o agravo seja encaminhado ao Colegiado Competente para julgamento do presente Recurso; c) o provimento do recurso de agravo para, acolhendo as razões recursais, reformar a Decisão nº 282/2024 – GJC, possibilitando a continuação do Concurso Público para provimento de vagas para a Guarda Civil do Município de Teresina/PI, prevista no Edital nº 001/2024.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Na forma do art. 438 do RITCEPI, após autuado, o processo será encaminhado ao prolator da decisão recorrida, para que exerça, no prazo de cinco dias, o juízo de retratação, salvo em se tratando de decisão interlocutória tomada pelo colegiado.

Pois bem.

Tem-se que o cerne do processo da decisão ora recorrida é a (ir)regularidade da realização do Concurso Público de Edital nº 001/2024, que visa ao provimento de 100(cem) vagas no cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, do quadro de pessoal da Prefeitura, e para formação de 300 (trezentos) cadastros de reserva para este cargo.

A Representante apontou, dentre outras irregularidades, a impossibilidade de edição de atos, nos últimos 180 dias do final do mandato, que venham a gerar despesa com pessoal, a serem implementados em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo, conforme art. 21, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, corroborando com o entendimento da competente Divisão de Fiscalização, concedeu-se a medida cautelar determinando a suspensão imediata do Concurso Público até a assunção do novo gestor público a quem, então, caberá decidir sobre o destino do certame.

Passo à análise do mérito recursal.

O agravante inicia suas razões recursais apontando que não se verifica a presença dos requisitos autorizadores da concessão da cautelar, razão por que deve ser reformada a Decisão recorrida.

No plano da probabilidade do direito, afirma que nunca se vedou a realização de certames em ano eleitoral, visto que o que se veda são as nomeações dele decorrentes. Cita o concurso do TCE/PI, apontando que este foi lançado nos últimos 180 dias da atual gestão, e vários outros concursos no interior do Piauí. Inclusive, esse seria o entendimento do próprio TCE, em sua cartilha de final de gestão publicada dia 18/10/2024, onde proíbe as nomeações, e não a realização dos certames em si.

Quanto à vedação da LRF, repiso o já exposto na decisão recorrida:

A LRF determina que o ato que resultar em aumento da despesa com pessoal será nulo se expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão. Atente-se para o fato de que a proibição não é direcionada diretamente ao fato do aumento de despesa, mas à prática de ato de que resulte tal aumento, ou seja, o legislador elegeu como momento e objeto de controle o que chamamos de ato de geração, cujo teor e significado devem ser deduzidos da análise conjunta dos princípios que compõe a LRF, com destaque para a ação fiscal planejada e o controle da geração da despesa. Mesmo que a despesa não ocorra no período abrangido pelo art. 21, e somente venha ser realizada na gestão futura, a prática do ato que a originou é que determinará o ilícito.

Ademais, deve-se fazer uma interpretação à luz do princípio da razoabilidade, que no caso em tela se traduz na completa falta de razoabilidade da realização de Concurso Público já em dezembro, no último mês do mandato do gestor, passando, assim, a gestão do incremento da despesa com pessoal para o novo gestor público.

Esclarece-se, quanto ao Concurso Público do TCE/PI, citado pelo agravante, que este é realizado mediante aprovação do Plenário, do qual participam todos os membros desta Corte. Ainda, não haverá mudança da gestão na Corte de Contas, permanecendo a mesma presidência no biênio 2025/2026. Por derradeiro, a realização do concurso só se dará em março de 2025.

Quanto ao fato alegado de que as previsões de despesas já têm indicação expressa na LDO e no PL de LOA para o próximo ano, tem-se que este não regulariza a situação do certame, posto que não foi o único aspecto analisado e motivador da concessão da cautelar.

Argumenta que a realização do concurso em si não gera o direito adquirido aos aprovados a serem nomeados de imediato.

Vejam os.

É pacífico o entendimento que um candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas do edital possui o direito subjetivo à nomeação, como proteção ao ato jurídico que já se consolidou.

Nesse sentido, o STF reforçou o entendimento de que existe direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado em concurso público quando: a) a aprovação do candidato ocorrer dentro do número de vagas do edital; b) houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; e c) surgirem novas vagas ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração (STF, Plenário, RE 837.311/PI, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 9/12/2015, Tema 784).

De fato, o direito existente não é de nomeação imediate, assim como argumenta o agravante. Entretanto, o que se levou em consideração para concessão da medida cautelar é que o incremento com gasto de pessoal acontecerá em algum momento da próxima gestão. Não se apontou que a irregularidade seria a realização de concurso para nomeação imediata, não sendo especificado o momento.

Defende-se a necessidade de prudência na gestão fiscal, assegurando que o novo gestor não herde compromissos financeiros capazes de gerar riscos fiscais, excessivos, desnecessários ou incompatíveis com seu planejamento.

Quanto à premissa de que a realização de concurso público está vedada em face da publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, em 11/10/2024, do Decreto 27.033/2024, de fato, resta insubsistente a alegação deste Relator. Entretanto, não foi este o único motivador da concessão da cautelar.

No tocante à afirmação de que o concurso não gera custo para o Município de Teresina/PI, visto que é de risco da banca a sua realização com os valores pagos a título de inscrição, tem-se que o que se busca evitar, também, são os gastos efetivos que ocorrem quando os candidatos são nomeados e passam a receber salários e impactar do índice de gasto com pessoal, que já será administrada pela nova gestão.

Por derradeiro, o agravante alega não vislumbrar urgência, uma vez que a realização do concurso não causaria prejuízo alguma. Afirma inexistir situação apta a causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público.

Pois bem.

A realização de Concurso Público ao apagar das luzes não se afigura medida razoável, considerando a data da prova para dezembro e a posse do gestor ocorrendo em janeiro de 2025. Presente assim a urgência em deferir-se a suspensão cautelarmente do concurso.

A urgência está prevista, ainda, na necessidade da proteção dos inscritos no concurso diante de uma insegurança, posto que o interesse público para realização do concurso deve ser analisado pela próxima gestão.

Assim, analisando o presente recurso de Agravo, observo que o agravante não traz aos autos fatos e documentos suficientes a reverter o entendimento por mim exposto por oportunidade da decisão recorrida (Decisão Monocrática nº 282/2024 – GJC).

Desse modo, à luz da análise por mim já exposta por meio da Decisão Monocrática nº 282/2024, reafirmo a impossibilidade de edição de atos, nos últimos 180 dias do final do mandato, que venham a gerar despesa com pessoal, a serem implementados em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo, conforme art. 21, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para suspensão imediata do Concurso Público de Edital 001/2024 até a assunção do novo gestor público a quem, então, caberá decidir sobre o destino do certame.

Pelo exposto, mantenho a decisão agravada em todos os seus termos.

3. DECISÃO

Diante do exposto, decido da seguinte forma:

- a) Em juízo de retratação, **mantenho a decisão agravada** (DECISÃO Nº. 282/2024 – GJC);
- b) Ato contínuo, sou pelo conhecimento do presente Agravo, sem concessão do efeito suspensivo, por estarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade, conforme art. 408 e seguintes do RITCEPI; e
- c) À Secretaria das Sessões para publicação desta decisão e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 438, § 3º, do RITCEPI.

Teresina, 31 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 007909/2024: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO CÉSAR SANTOS SOUSA (PROPRIETÁRIO DA EMPRESA SANTOS SOUSA ENGENHARIA LTDA).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, em Exercício, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, cita o Sr. Antônio César Santos Sousa **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa propriamente dita, instruindo o processo com cópia do procedimento de Dispensa de Licitação nº 14/24, bem como a documentação que entenda necessária, constante no processo do **TC nº 007909/2024**. Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de outubro de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 003479/2024: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RESPONSÁVEL: SR.ª THALYSSANDRA THAMYRES SOUSA MAGALHÃES (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEMERVAL LOBÃO/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr.ª Thalyssandra Thamyres Sousa Magalhães **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa quanto a todos os achados mencionados no Relatório de Inspeção da DFCONTAS, apresentando a documentação que entender necessária, constante no processo **TC nº 003479/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de outubro de dois mil e vinte e quatro.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

Nº PROCESSO: TC/013287/2023

ACÓRDÃO Nº 490/2024 - SPL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. AO TC/016708/2020

UNIDADE GESTORA: P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO 2020)

EMBARGANTE: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR (PREFEITO)

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 21/10/2024 A 25/10/2024

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSTRUMENTO DE NATUREZA INTEGRATIVA E APERFEIÇOADORA. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Quando a insurgência levantada pelo embargante não configurar omissão nem contradição, é vedada a utilização de embargos como meio de impugnação para rediscutir matéria de fundo.

Além disso, o mero inconformismo da parte não enseja o provimento dos embargos de declaração, por se tratar de instrumento de natureza integrativa e aperfeiçoadora dos julgamentos.

SUMÁRIO: Embargos de Declaração. P. M. de Miguel Alves. Exercício de 2020. Conhecimento. Não provimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Recursal e a documentação complementar (peças 1 a 6); o Relatório Técnico Recursal (peça 11), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 14); o voto da Relatora Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 16), e o mais que dos autos consta; decidiu o Plenário Virtual, unânime, em consonância parcial com o Ministério Público de Contas, por conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração ao Sr. Miguel Borges de Oliveira Junior, mantendo-se o Acórdão nº 587/2023-SPC haja vista a ausência de omissão, obscuridade ou contradição.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber

Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe De Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Plínio Valente Ramos Neto

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, 25 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

PROCESSO: TC/011727/2023

ACÓRDÃO Nº 443/2024-SPC

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 2874 – SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE DIAS 21/10/2024 A 25/10/2024

ASSUNTO: DENÚNCIA APRESENTADA PELO SR. ALBINO CANDIDO DE OLIVEIRA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI, RELATANDO IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2023, CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) MINIUSINA FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA COM POTÊNCIA DE 722,7KWP PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COCAL-PI”

DENUNCIANTE: ALBINO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADA: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO – OAB/PI N.º 3.276 (PROCURAÇÃO À PEÇA 15 DOS AUTOS)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA ISONOMIA, DA IMPESSOALIDADE, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

1. A análise técnica constatou que a ausência de transparência e de motivação clara e detalhada nas decisões da Comissão Permanente de Licitação – CPL pode comprometer a legitimidade do processo licitatório.

2. O setor técnico constatou que a aceitação de um índice de endividamento negativo, combinada com a exigência de um índice tão rigoroso, sem uma justificativa adequada, compromete a isonomia do certame e sugere um possível favorecimento à empresa vencedora.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Cocal/PI. Exercício de 2023. Indeferimento de Liminar. Procedência Parcial. Aplicação de Multa. Determinação. Recomendações.

Arguiu suspeição a Conselheira REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS. Convocado o Conselheiro-Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO para compor o quórum. A Primeira Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, decidiu, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), nos seguintes termos:

a) **Indeferimento da liminar** requerida em 07 de novembro de 2023, por ser medida menos onerosa e prejudicial ao Poder Público municipal, considerando a conclusão do procedimento licitatório Concorrência nº 002/2023 (ato de homologação em 17 de novembro de 2023) e a existência do Contrato nº 144/2023 (assinado e com início de vigência em 17 de novembro de 2023) com notícia de 79,86% de execução contratual até 15 de abril de 2024;

b) **Procedência parcial da Denúncia**, com aplicação de **multa** no valor de **800 UFR PI** ao Sr. **Raimundo Nonato Fontenele Cardoso**, responsável à época dos atos objeto desta denúncia, nos termos do art. 206 da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 79 I da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI), em razão da aceitação indevida de um índice de endividamento negativo em julgamento de licitação, fato que comprometeu a isonomia e legalidade do certame;

c) **Expedição de determinação** à Prefeitura Municipal de Cocal, na figura do atual gestor, para que apresente a esta Corte de Contas, em um prazo de até 15 (quinze) dias, relatório detalhado contendo informações acerca do mais recente percentual de execução contratual para fins de atualização dos valores já mensurados na Peça 26, referente ao Contrato nº 144/2023, decorrente da Concorrência nº 002/2023, firmado com a empresa DENILSON S CASTRO, detalhando as ações executadas até a presente data e as medidas previstas/adotadas para a conclusão do objeto contratado.

d) **Acolhimento das recomendações** expostas pela Divisão Técnica nos itens 3 a 6 da proposta de encaminhamento (item 4, fls. 14/16, peça 27) quais sejam:

d.1) **Expedição de RECOMENDAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Cocal, na figura do atual gestor, para que, em procedimentos licitatórios futuros, sejam adotadas todas as diretrizes da Lei nº 14.133/21, especialmente quanto à justificativa plausível e ao correto cálculo dos índices financeiros exigidos para a qualificação econômico-financeira dos licitantes, garantindo-se o atendimento aos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da ampla competitividade;

d.2) **Expedição de RECOMENDAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Cocal, na figura do atual gestor, para que, em procedimentos licitatórios futuros, seja disponibilizado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) de forma detalhada e acessível, ampliando-se a transparência e garantindo que as exigências de qualificação sejam devidamente fundamentadas e proporcionais ao objeto da licitação;

d.3) Expedição de **RECOMENDAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Cocal, na figura do atual gestor, para que se abstenha de adotar fórmulas incorretas ou mal fundamentadas em editais, especialmente no que se refere à qualificação econômico-financeira dos licitantes, e que essas exigências sejam sempre justificadas de acordo com a realidade econômica do setor e a capacidade dos concorrentes em participar de forma justa no certame;

d.4) Expedição de **RECOMENDAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Cocal, na figura do atual gestor, para que, em todas as licitações futuras, a motivação das decisões da Comissão de Licitação seja claramente expressa e documentada, de modo a cumprir integralmente os princípios da publicidade, transparência, legalidade e motivação, garantindo que todos os atos administrativos sejam amplamente divulgados e que os participantes do certame compreendam plenamente as razões das decisões tomadas.

Presentes os conselheiros (as) FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS.

Representante do Ministério Público de Contas presente: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina (PI), 21/10/2024 a 25/10/2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/008632/2024

ACÓRDÃO Nº 444/2024-SPC

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 2871 – SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE DIAS 21/10/2024 A 25/10/2024

ASSUNTO: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ

DENUNCIANTE: FRANCISCO DE SOUSA JUNHO (VEREADOR)

DENUNCIADO: TAIRO MOURA MESQUITA (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES OAB/PI Nº 14/77 (PROCURAÇÃO À PEÇA 07)

NAIANY LEILA BARBOSA OAB/PI Nº 13150 (PROCURAÇÃO À PEÇA 07)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES NO CADASTRAMENTO DE INFORMAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

1. Consta-se que houve o descumprimento do prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão das licitações, com a devida homologação, para a finalização de licitações no sistema Licitações Web desta Corte de Contas - IN TCE/PI nº 06/2017.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí. Exercício de 2024. Procedência. Aplicação de Multa. Determinação.

A Primeira Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, decidiu, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), nos seguintes termos:

a) **PROCEDÊNCIA** da presente Denúncia;

b) Aplicação de **MULTA**, no valor de **800 UFR PI**, ao Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí, Sr. Tairo Moura Mesquita, com fundamento no art. 79, VIII, da Lei no 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, incisos VIII, do Regimento Interno deste Tribunal;

c) Expedição de **DETERMINAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí, para que adote providências no sentido de cadastrar as informações sobre as licitações e contratos municipais, nos termos e nos prazos estabelecidos pela Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017.

Presentes os conselheiros (as) FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e o (s) conselheiro (s) substituto (s) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS.

Representante do Ministério Público de Contas presente: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina (PI), 21/10/2024 a 25/10/2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/004295/2022

PARECER PRÉVIO Nº 109/2024-SPC

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 2870 – SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 21/10/2024 A 25/10/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2022

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – PI

PREFEITO (A): RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR

ADVOGADOS: DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA OAB/PI Nº 4709 – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 17)

ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA OAB/PI Nº 3941 - (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 17)
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL. DADOS ELETRÔNICOS EM DESCONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SMRSU). DESCUMPRIMENTO DAS METAS DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA E DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. AUSÊNCIA DE ADOÇÃO DE PLANO DE AMORTIZAÇÃO. FALHAS APURADAS NÃO POSSUEM ROBUSTEZ PARA ENSEJAR A REPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. A análise técnica revela o descumprimento do disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato.

2. Constata-se o descumprimento da IN TCE-PI Nº 05/2021.

3. O setor técnico constatou o desrespeito ao art. 35, § 2º da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020 c/c art. 14 da LFR.

4. A análise da área técnica revelou o descumprimento do art. 4º, § 1º, da LRF.

Sumário: *Prestação de Contas de Governo. Exercício de 2022. Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes/PI. Emissão de Parecer Prévio de Aprovação com Ressalvas. Recomendações. Determinações.*

Síntese das falhas remanescentes: Intempestividade na publicação de decretos de abertura de crédito adicional (art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89); Inconsistências no envio de dados (IN TCE-PI nº 05/2021); Renúncia de receita em razão da não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos - SMRSU (art. 35, § 2º da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020 c/c art. 14 da LFR); Classificação indevida de fontes de recursos de emendas parlamentares (IN TCE nº 03/2022); Descumprimento das metas da dívida pública consolidada e da dívida consolidada líquida, fixadas na LDO (art. 4º, § 1º, da LRF); Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas (art. 1º, § 1º e 42 da LRF); Não equacionamento de déficit atuarial (art. 40 da CF/88 c/c Lei nº 9.717/98 e Portaria do MPS nº 1.467/22); Aumento do déficit atuarial (Portaria do MPS nº 1.467/22); Não disponibilização da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS nos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 53, II, §1º, da LRF); Descumprimento de norma

constitucional dada pela EC nº 103/2019 para instituição da reforma da Previdência no município; Baixa avaliação no Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS (Portaria ME nº 14.762/2020); Execução de despesas com saúde – ASPs oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012; Distorção entre a idade do aluno e a série prevista no art. 32, caput, da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Primeira Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, e em consonância com o Ministério Público de Contas, decidiu, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), nos seguintes termos:

a) **EMISSÃO de Parecer Prévio** recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Município de Buriti dos Lopes - PI, exercício de 2022, na responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Júnior, com base no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, considerando que as irregularidades analisadas neste parecer não possuem o condão de ensejar a sua reprovação.

b) **DETERMINAR** a utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos.

c) **RECOMENDAR** a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal.

d) **DETERMINAR** que seja encaminhada ao TCEPI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determinação legal.

e) **RECOMENDAR** que os dados contábeis sejam registrados conforme as determinações legais.

f) **RECOMENDAR** que sejam cumpridas as metas estabelecidas na LDO.

g) **RECOMENDAR** o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.

h) **RECOMENDAR** que adote medidas para submissão e aprovação de Lei de plano de equacionamento do déficit atuarial do seu RPPS, nos termos da avaliação atuarial anual.

i) **RECOMENDAR** que adote medidas para submissão e aprovação de Lei de plano de equacionamento do déficit atuarial do seu RPPS, nos termos da avaliação atuarial anual.

j) **DETERMINAR** que o gestor informe a situação financeira e atuarial do seu RPPS, nos termos do inciso IV, §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

k) **RECOMENDAR** que o gestor submeta para aprovação Lei de reforma da previdência ampla no município, nos termos da EC nº 103/2019, abrangendo a reforma na concessão de benefícios.

l) **RECOMENDAR** que o gestor adote providências no sentido de melhorar os resultados do seu RPPS, nos termos da Portaria nº 14.762/2020.

m) **RECOMENDAR** que sejam obedecidas as disposições da LC 141/2012, art. 2º, parágrafo único.

n) **RECOMENDAR** a adoção de uma política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE).

Presentes os Conselheiros (as): FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS.

Representante do Ministério Público de Contas presente: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 21 de outubro de 2024 a 25 de outubro de 2024.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/012423/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

UNIDADE GESTORA:FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CREUZA EDIMAR MOURA DE BRITO

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 302/2024-GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida pela Sr.^a CREUZA EDIMAR MOURA DE BRITO, na condição de cônjuge supérstite do Sr. Isidoro Gomes de Brito Junior, óbito ocorrido em 18/07/2024 (certidão de óbito à peça 01, fl. 177), outrora ocupante do cargo Agente de Polícia, classe ESPECIAL, matrícula nº 90441, vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Piauí (SSP/PI), com fundamento no art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões a peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 1261/2024/PIAUIPREV, de 16 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado-D.O.E nº 185/2024, de 20 de setembro de 2024, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: *a) Subsídio inativo, com base na LC Nº 107/08 C/C ART. 5º DA LEI Nº 7.767/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024; b) Gratificação Adicional Inativo, com fundamento no ART. 65 DA LC Nº 13/94; c) GRAT. CURSO ESC. POLÍCIA INATIVO, com base no ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04; sendo o valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética) com acréscimo de 10% da cota parte referente a 1 dependente.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012729/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 303/2024–GWA

Trata-se de benefício de **pensão por morte** requerida pelo Sr. RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, na condição de companheiro da Sra. Maria Lúcia Soares dos Santos, óbito ocorrido em 29.06.2020, servidora pública municipal, outrora ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, referência “A5”, matrícula nº 031585, vinculada à Fundação Municipal de Saúde - FMS, com fundamento na Lei Municipal nº 2.969/2001, com alterações pela Lei Municipal nº 3.415/2005.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões a peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 01/2024/IPMT, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 3685/2024, de 23 de janeiro de 2024, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto da seguinte parcela: *a) Vencimento, com base na LC Nº 4.881/2016, c/c Lei Municipal nº 13.708/2018.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012555/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE-PROVENTOS PORPORCIONAIS
INTERESSADA: ISABEL CRISTINA DUARTE ALMEIDA
ÓRGÃO DE ORIGEM:FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 304/2024 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Incapacidade Permanente concedida à servidora **ISABEL CRISTINA DUARTE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo TCE, Nível XII, matrícula nº 96605-3, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 46 § 1º, II do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1.230/2024-PIAUÍPREV, de 13 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E., nº 169, de 09 de setembro de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais proporcionais com base no artigo 53, do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 54/2019.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012663/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: LAIS ALVES DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 305/2024-GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **LAIS ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora, 20horas, classe “SE”, nível III, Matrícula nº 1156373, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 04, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1276/2024-PIAUÍPREV, de 19 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 190, de 30 de setembro de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *a) Vencimento, de acordo com LC Nº 38/04, Lei nº 6.560/14 C/C art. 1º da Lei nº 8.316/2024; b) gratificação adicional, com base no artigo 65 da LC nº 13/94.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/010049/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA LEDA CAMPELO DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 306/2024-GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **MARIA LEDA CAMPELO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 027292-2, da Fundação Universidade Estadual do Piauí com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 15, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 14, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0923/2024-PIAUÍPREV, de 28 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 149, de 01 de agosto de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *a) vencimento, com base nos artigos 2º e 13 da Lei nº 6.303/13 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024; b) Gratificação Adicional, com base no artigo 65 da LC nº 13/94.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012689/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: MARIA IVONETE PAULINO GALENO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE LUIS CORREIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 307/2024–GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **MARIA IVONETE PAULINO GALENO**, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 187-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Correia, com fundamento no art.25 da Lei nº 716/2011, que dispõe RPPS do município de Luís Correia e no art.3º, da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11–Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 002/2023-LUIS CORREIA-PI, de 01 de março de 2023, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *a) Vencimento, de acordo com o artigo 39 da Lei Municipal nº 575/2004; b) Adicional de tempo de serviço, de acordo com artigo 60 da Lei Municipal nº 575/2004.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC Nº 012802/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO
 INTERESSADA: MARIA DA GLÓRIA LEAL BRITO MADEIRA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 DECISÃO Nº 285/2024 – GLM

Trata o processo de Pensão por Morte de Servidor Inativo, requerida por Maria da Glória Leal Brito Madeira, inscrito no CPF nº 207.804.193-91, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do Sr. Antônio Linhares Madeira, CPF nº 131.018.033-49, falecido em 20/10/2023, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Administração Tributária, referência “B4”, matrícula nº 040034, sob o CPF nº 131.018.033-49, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria IPMT nº 45/2024(fl. 1.124), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, ano 2024 nº 3.726/2024 de 25/03/2024(fl. 1.125 e 1.126), concessiva da Pensão por Morte de Servidor Inativo, da interessada Srª. Maria da Glória Leal Brito Madeira, nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, I e 21, II, “P”, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais para cada dependente individualmente no valor de R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais).

DRISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Últimos proventos de aposentadoria do servidor	
Proventos, nos termos da Lei Federal nº 10.887/04	R\$ 1.574,26
Proventos de Pensão – art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021	
Valor da Cota familiar (50 % do valor dos proventos de aposentadoria)	R\$ 787,13
Acréscimo de 10% da cota parte – 01 dependente	R\$ 157,43
Complementação do Salário Mínimo	R\$ 375,44
Total de Proventos a receber	R\$ 1.320,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Relatora

Nº PROCESSO: TC/012801/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA (IPMT)

INTERESSADA: MARIA CREUZA OLIVEIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Nº DECISÃO: 281/2024-GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **Maria Creuza Oliveira**, CPF nº 024.642.163-05, na condição de companheira do **Sr. Edinaldo Lopes Vieira**, CPF nº 214.722.201-10, servidor falecido em 29/03/23 (certidão de óbito à fl. 05, peça 1); outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura (especialidade: Trabalhador), referência "C5", matrícula nº 7362, vinculado à Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD/SUL, com fundamento no art. 12, I e III; 15; 16; 17, I; 20 e 21, II, "f", todos da Lei Municipal nº 5.686/202.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (Peça 3) e o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 09/2024-IPMT** (fl. 321, peça 01), publicada no **Diário Oficial do Município - DOM - Teresina - Ano 2024 - nº 3.685** (fl. 322, peça 01), **datado de 23 de janeiro de 2024**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais)** conforme segue:

Proventos caso o servidor fosse se aposentar pelas regras do art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05	
Remuneração do Cargo Efetivo, nos termos da Lei Complementar nº 5.732/2022	R\$ 1.538,03
Total	R\$ 1.538,03
Proventos da pensão – art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021	
Valor da cota familiar(50% do valor dos proventos de aposentadoria)	R\$ 769,02
Acréscimo de 10% da cota parte – 01 dependente	R\$ 153,80
Total	R\$ 922,82
Complemento do salário mínimo	R\$ 397,18
Total dos proventos de pensão	R\$ 1.320,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG – Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

PROCESSO TC Nº 012694/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: RAIMUNDA AGUIAR DE CASTRO, CPF Nº 009.843.543-44

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 258/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida a servidora Sra. RAIMUNDA AGUIAR DE CASTRO, CPF Nº 009.843.543-00, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 125-1, da Secretaria de Educação do município de Luís Correia-PI, com Fundamentação Legal: art. 6º, §§ 4º, 5º e 6º, I da Lei Complementar Municipal nº 1037/22, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 12/2022**, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Luís Correia, Ano II- Edição 350, em 07/11/2022, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.374,13 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais e treze Centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

A	Vencimento - art. 1º da Lei Municipal nº 1036/22	R\$ 2.595,49
B	Adicional por Tempo de Serviço – art. 60 da Lei Municipal nº 575/04	R\$ 389,32
C	Regência – art. 49, §2º, II, da Lei Municipal nº 705/10	R\$ 389,32
TOTAL A RECEBER		R\$ 3.374,13

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 30 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/0012732/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

INTERESSADOS: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SENA, CPF nº 817.777.443-34 (CÔNJUGE) E SÉRGIO ÁSDREAS SOUSA DE SENA ROSA, CPF nº 073.354.863-60 (FILHO MENOR)

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA CAMPOS

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 259/2024 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **PENSÃO POR MORTE** de servidor ativo, requerida pela **Sra. Maria do Socorro de Sousa Sena, CPF nº 817.777.443-34 (cônjuge) e Sérgio Ásdreas Sousa de Sena Rosa, CPF nº 073.354.863-60 (filho menor)**, ambos, dependentes do Sr. Segisnando Sena Rosa Neto, CPF nº 695.106.523-34, falecido em 06/08/23 (certidão de óbito à fl. 1.08), outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo (especialidade: Auxiliar de Serviços), referencia “C1”, matrícula nº 28232, vinculado à Fundação Municipal de Saúde (FMS), com fulcro nos arts. 12, I e III; 15; 16; 17, I; 20 e 21, II, “F”, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03) e com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 032/2024, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina – DOM Nº 3.706, Ano 2024, em 26 de Fevereiro de 2024, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL DE MORTE	
Última Renumeração do Servidor no Cargo Efetivo	
Vencimentos	R\$ 1.366,50
Total	R\$ 1.366,50
Proventos caso o servidor fosse se aposentar por incapacidade permanente	
Valor da média das contribuições	R\$ 1.433,50
1.433,08 (60% + 12%), nos termos do art. 6 da Lei Municipal nº 5.686/2021	R\$ 1.031,82
Complemento constitucional para salário mínimo	R\$ 288,18
Total	R\$ 1.320,00
Proventos de pensão – art. 15 da Lei Municipal nº 5.686/2021	

Valor da cota familiar (50%)	R\$ 660,00
Acréscimo de 20% da cota parte referente a 02 dependentes	R\$ 264,00
Total dos proventos apurados	R\$ 924,00
Complemento do Constitucional para Salário Mínimo	R\$ 396,00
Valor total dos proventos de pensão	R\$ 1.320,00
Valor da cota parte, nos termos da Portaria nº 1.467/2022, Anexo I, art. 10	R\$ 660,00

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 30 de Outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)***Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

PROCESSO TC Nº 012825/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA PROPORCIONAL

INTERESSADO: HILTON ARAÚJO CHAVES, CPF Nº 747.752.433-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MUNICIPAIS DE CASTELO DO PIAUÍ – CASTELO DO PIAUÍ PREV

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 260/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA PROPORCIONAL, concedida ao servidor Sr. HILTON ARAÚJO CHAVES, CPF Nº 747.752.433-49, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 861-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Castelo do Piauí, com Fundamentação Legal no art. art.34 e 43, da Lei Municipal nº1.277, de 20 de agosto de 2018, assim como o art.40, §1º, III, b, da Constituição federal c/c art.1º, da Lei Federal nº10.887/04, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c

o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 139/24**, concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXII, edição VCLV, em 13/09/2024, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo , conforme Lei Municipal nº 1.275, de 26 de abril de 2018	R\$ 1.412,00
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 1.412,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS	
Valor da Média Aritmética , nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04 e art. 43, da Lei Municipal nº 1277/18	R\$ 1.387,59
Proporcionalidade (7.722/12.775) – 60,44%	R\$ 838,65
Proventos a receber (salário mínimo atual)	R\$ 1.412,00

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 30 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/002174/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA EM FACE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E DIVERSAS ENTIDADES PRIVADAS CREDENCIADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PROAJA), EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA NO PIAUÍ-SINTE-PI.

DENUNCIADOS: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E DIVERSAS ENTIDADES PRIVADAS CREDENCIADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PROAJA).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 298/2024 – GJC.

1. RELATÓRIO

Trata-se de DENÚNCIA formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica no Piauí-SINTE-PI, em face do Secretário de Educação do Estado do Piauí e diversas Entidades Privadas Credenciadas para Prestação de Serviços no Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos (PROAJA), alegando, em síntese, as seguintes irregularidades: a) ausência de cumprimento dos critérios para credenciamento de entidades privadas para ofertas de turmas de alfabetização; b) descumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação para oferta de cursos de alfabetização de jovens, adultos e idosos; c) ausência de capacidade técnica e experiência das entidades contratadas; e d) pagamento de bolsas de estudo com base em número estimado de matrículas, conforme peça 01.

A citada denúncia foi encaminhada à DFESP 1-Educação, para aferição das supostas irregularidades, Peça 90.

A referida Divisão de Fiscalização informou que existe um processo de Auditoria, nº TC/005670/2022, autuado nesta Corte de Contas, que contempla, além das irregularidades citadas pelo denunciante, outras apuradas pela equipe de auditoria, e, então, a Divisão sugeriu a notificação do denunciante para que informasse se ainda possuía interesse no prosseguimento do presente feito.

O Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica no Piauí-SINTE-PI declarou que tinha interesse na continuidade do referido procedimento.

O processo foi encaminhado, novamente, à DFESP 1-Educação, que sugeriu o arquivamento da presente denúncia, por perda do objeto.

O Ministério Público de Contas opinou, em harmonia com a sugestão da divisão de fiscalização, pelo ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista a perda do objeto, haja vista a existência de processo de fiscalização apurando os fatos apontados (TC/005670/2022), além de Tomada de Contas Especial atinente aos fatos denunciados (TC/010887/2023).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme Informação da Divisão de Fiscalização, anexada à peça 102, foi autuado processo de Auditoria (TC/005670/2022) que contempla todas as irregularidades citadas pelo Denunciante, na presente denúncia, além de outras apuradas pela equipe de auditoria. O citado processo de fiscalização, foi julgado pelo TCE/PI, onde se reconheceu a procedência dos achados, conforme Acórdão nº237/2023 – SPL (peça 151), publicado em 07/07/2023. Vejamos:

EMENTA: AUDITORIA CONCOMITANTE ACERCA DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DFPP - Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas Divisão de Fiscalização da Educação PROAJA. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA DOS ACHADOS. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Diante da omissão quanto à obrigação e ao dever de prestar contas, quanto à comprovação da aplicação dos recursos repassados pelas entidades e pelos órgãos jurisdicionados, diante da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, diante da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que

resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Sumário: Auditoria Concomitante no âmbito da SEDUC – Secretaria de Estado da Educação. Exercício 2021. Procedência dos Achados de Auditoria. Instauração de Tomada de Contas Especial. Determinação. Decisão Unânime.

Assim, em cumprimento à citada decisão, foi instaurada a Tomada de Contas Especial TC/010887/2023. A Divisão de Fiscalização relatou que já consta relatório da unidade, à peça 15, tendo sido determinada a citação dos responsáveis, conforme despacho de 02/10/2024.

Dessa forma, o Ministério Público de Contas sugeriu o arquivamento da presente denúncia, por perda de objeto.

Diante do exposto, entende-se, assim como o MPC, que se perdeu o objeto da presente denúncia, haja vista a existência de processo de fiscalização apurando os fatos apontados (TC/005670/2022), além de Tomada de Contas Especial atinente aos fatos denunciados (TC/010887/2023), devendo, assim, os autos serem ARQUIVADOS, sem julgamento de mérito, de acordo com art. 236-A, do Regimento Interno, deste Tribunal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em concordância com a Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas Divisão de Fiscalização da Educação e com o Ministério Público de Contas, sou pelo ARQUIVAMENTO da presente Denúncia, sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 236-A, 246, XI e 402, II, do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

Teresina-PI, 30 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/012323/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19) - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: FRANCK JANES PAULA LIRA, CPF Nº 156.392.743-87.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

ADVOGADO: RAIMUNDO BARBOSA DE MATOS NETO, OAB/PI Nº 8853, À PEÇA 4.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 299/2024 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição dos pontos da EC nº 54/19)**, concedida ao servidor Franck Janes Paula Lira, CPF nº 156.392.743-87, no cargo de Médico Ambulatorial - 20 Horas Semanais, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0040193, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com arrimo no art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19. A publicação ocorreu no D.O.E de nº 190, publicado em 30/09/24 (fl. 1.264).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3), Peça 05, com o Parecer Ministerial Nº. **2024LA0538** (Peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 1269/2024 – PIAUIPREV**, em 18 de setembro de 2024 (fls.:1.264), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 13.916,19 (treze mil, novecentos e dezesseis reais e dezenove centavos)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07 C/C ART.1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 13.886,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 30,01
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 13.916,19

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/011345/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19) - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 012.482.498-60.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 300/2024 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição dos pontos da EC nº 54/19)**, concedida ao servidor Francisco Rodrigues da Silva, CPF nº 012.482.498-60, no cargo de Datilógrafo, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0134686, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com arrimo no art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19. A publicação ocorreu no D.O.E de nº 170, publicado em 02/09/24 (fl. 1.180).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3), Peça 03, com o Parecer Ministerial Nº. **2024MA0468** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 1.134/2024 – PIAUIPREV**, em 20 de agosto de 2024 (fls.:1.178), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.053,70 (dois mil, cinquenta e três reais e setenta centavos)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 2.006,90
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 46,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.053,70

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

DESPACHOS

PROTOCOLO 012920

DESPACHO

REFERENTE TC/012357/2024 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO - FUNATEC

ADVOGADO: FELIPE RIBEIRO GONÇALVES LIRA PÁDUA - OAB/PI Nº 10.076 (PROCURAÇÃO À PEÇA 2.1)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Trata-se de requerimento da Fundação de Apoio Tecnológico – FUNATEC de habilitação como terceiro interessado nos autos da Representação c/c Medida Cautelar em face da Prefeitura Municipal de Teresina, cumulada com Pedido de Reconsideração da Decisão nº 282/2024 – CJG, que determinou a suspensão imediata do Concurso Público de Edital 001/2024 – Guarda Civil Municipal até a assunção do novo gestor público a quem, então, caberá decidir sobre o destino do certame.

Argumenta a requerente que o reflexo da Decisão nº 282/2024 – GJC lhe atingirá diretamente, posto que a fundação é a ganhadora do processo licitatório realizado pelo Município de Teresina/PI para a realização do concurso público para provimento imediato de vagas e formação de cadastro de reserva para Guarda Civil Municipal, conforme Edital de Abertura nº 001/2024 e Contrato Administrativo nº 07/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 07/08/2024 (anexa documentos - Doc. 04 e 05).

Defende que a Fundação participou de procedimento licitatório lícito, correto e adequado ao objeto, concorreu com outras empresas/fundações e sagrou-se vitoriosa; e já vinha executando o serviço normalmente quando foi surpreendida com a decisão e foi obrigada a suspender o trabalho de uma hora para outra sem qualquer justificativa ou comunicado.

Pois bem. Vejamos.

A Decisão foi concedida, em suma, em razão da impossibilidade de edição de atos, nos últimos 180 dias do final do mandato, que venham a gerar despesa com pessoal, a serem implementados em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo, conforme art. 21, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, como, por exemplo, a realização do Concurso Público.

Defendeu-se a necessidade de prudência na gestão fiscal, assegurando que o novo gestor não herde compromissos financeiros capazes de gerar riscos fiscais, excessivos, desnecessários ou incompatíveis com seu planejamento. De maneira geral, objetivou-se proteger o interesse público da Administração Pública.

O interesse público é o bem comum, que o Estado se propõe a oferecer. O interesse público primário é o interesse da coletividade como um todo, enquanto o interesse público secundário está relacionado ao interesse patrimonial do Estado.

Analisando o requerimento em tela, imperioso trazer à baila o princípio da supremacia do interesse público, que compõe a base do regime jurídico-administrativo e da gestão pública. Tal princípio estabelece que o interesse da coletividade deve prevalecer sobre os interesses individuais ou privados, especialmente em questões que envolvem a administração pública, políticas públicas e a proteção dos direitos dos cidadãos. É, assim, um pressuposto para uma ordem social estável.

Nesse sentido, no meu entender, pelo aqui exposto combinado com os argumentos já constantes na decisão cautelar, neste momento processual em que se está discutindo o aspecto cautelar do processo, não resta dúvida que o interesse público da Administração Municipal se sobressai ao interesse particular da empresa vencedora do certame.

Desta forma, em caso de não continuação do certame pela nova gestão, a requerente pode resolver em perdas e danos perante tal gestão na Justiça Comum.

Diante do exposto, neste momento processual de cautelar, indefiro a habilitação do requerente como terceiro interessado.

Encaminhe-se o documento para Secretaria das Sessões para publicação do despacho e transcurso do prazo recursal.

Após, encaminhe-se para a Seção de Arquivo Geral para arquivamento.

Teresina, 31 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 822/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o SEI nº 106044/2024,

RESOLVE:

Conceder a Conselheira FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, matrícula nº 98673, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para participar do Seminário sobre Transição Municipal 2024: Responsabilidades e Obrigações dos Gestores em Picos -PI, nos dias 31/10/2024 a 01/11/2024, para fins de instrução do Processo SEI nº 105973/2024, conforme Portaria nº 811/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 823/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o SEI nº 105972/2024,

R E S O L V E:

Conceder a Conselheira FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, matrícula nº 98673, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para participar do Seminário sobre Transição Municipal 2024: Responsabilidades e Obrigações dos Gestores em Parnaíba -PI, nos dias 28/10/2024 a 29/10/2024, para fins de instrução do Processo SEI nº 105966/2024, conforme Portaria nº 812/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 824/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o SEI nº 106051/2024,

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador de Contas JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, matrícula nº 97136, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para participar do Seminário sobre Transição Municipal 2024: Responsabilidades e Obrigações dos Gestores em Picos -PI, nos dias 31/10/2024 a 01/11/2024, para fins de instrução do Processo SEI nº 106012/2024, conforme Portaria nº 816/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 825/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o SEI nº 105995/2024,

RESOLVE:

Conceder ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, matrícula nº 96451-4, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para participar do Seminário sobre Transição Municipal 2024: Responsabilidades e Obrigações dos Gestores em Parnaíba -PI, nos dias 28/10/2024 a 29/10/2024, para fins de instrução do Processo SEI nº 105995/2024, conforme Portaria nº 814/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 826/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando da Secretaria das Sessões, protocolado sob o nº 106084/2024,

Considerando o Informativo da Secretaria de Tecnologia da Informação no qual consta que o atual sistema de processo eletrônico, eTce, ficará indisponível no dia 01 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Autorizar a suspensão da fluência de prazo no dia 01 de novembro de 2024, prorrogando-a até o primeiro dia útil imediato, com fulcro no art. 258, § 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas por ser medida de resguardo do contraditório e ampla defesa, bem como de correta tramitação processual.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 827/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 106062/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, matrícula nº 96451, no período de 31 de outubro a 01 de novembro de 2024, para participação no Seminário sobre Transição Municipal 2024, que ocorrerá em Picos - PI, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 828/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 106069/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Alex Sandro Lial Sertão, matrícula 96961-3, no período de 05 a 06 de dezembro de 2024, para ministrar curso de capacitação em Direito Previdenciário, com ênfase na EC nº 104, de 2020, que ocorrerá em Minas Gerais, com o custeio das diárias de viagem e passagens aéreas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 661/2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105638/2024 e na Informação nº 518/2024 - SEREF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ALEXANDRE MAGNO MARQUES DAMASCENO, matrícula nº 2152, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 21/11/2024 a 20/12/2024, referente ao período aquisitivo 01/04/2019 a 31/03/2024, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de outubro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 662/2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105650/2024 e na Informação nº 527/2024 - SEREF,

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA MARLINDA GOMES DA ROCHA SANTOS, matrícula nº 96496, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 45 (quarenta e cinco) dias no período de 05/11/2024 a 19/12/2024, referente ao período aquisitivo 22/11/2014 a 21/11/2019, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de outubro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 663/2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105696/2024 e na Informação nº 533/2024 - SEREF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ITALO DE BRITO ROCHA, matrícula nº 97139, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 14/11/2024 a 13/12/2024, referente ao período aquisitivo 07/10/2015 a 06/10/2020, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de outubro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 664/2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105746/2024 e na Informação nº 534/2024 - SEREF,

RESOLVE:

Conceder a servidora PATRICIA SUELY BARBOSA NASCIMENTO, matrícula nº 79112, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 18/11/ 2024 a 17/12/2024, referente ao período aquisitivo 01/09/2017 a 31/08/2012, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 665/2024 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014 c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JULIÃO NANTES RUFINO CORTEZ, matrícula nº 97669, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Conselheiro, 20 dias, referente ao período aquisitivo 28/06/2023 a 27/06/2024 para gozo no período de 29/10/2024 a 17/11/2024.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2024 .

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 670/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105352/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor WESLLEY EMMANUEL MARTINS LIMA, matrícula nº 97.132-4, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 67/2024, firmado em 24/10/2024 com a empresa CLM SOFTWARE COMERCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, publicado no DOe-TCE-PI nº 204/2024 disponibilizado em 25/10/2024, p. 41, que tem como objeto Aquisição de bens comuns - equipamentos para atualização da rede de computadores do TCE/PI, incluindo *switches e transceiver*, com instalação, configuração e testes, além da garantia e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses - nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

Art. 2º Designar o servidor EUGÊNIO SOUSA SAFFNAUER, matrícula 96.791-2, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCE/PI E PMT-SEMF

PROCESSO SEI 105109/2024

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01) e PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF (CNPJ: 06.554.869/0009-11);

OBJETO: Possibilitar o intercâmbio de informações e a integração de ações de interesse recíproco com vistas ao aperfeiçoamento das atividades que, em virtude da lei, sejam de suas competências institucionais;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação de sua súmula no DOE-TCE/PI, podendo suas disposições serem alteradas por mútua concordância das partes, através de termo aditivo, ao qual será dada a mesma publicidade conferida ao ajuste original;

VALOR: Incumbe a cada partícipe disponibilizar os recursos necessários, não havendo, portanto transferência de recursos financeiros entre os mesmos;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021;

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2024.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024 - PROCESSO SEI Nº 105579/2024

OBJETO: Serviço de contratação de profissional especializado para ministrar treinamento de forma presencial em captação e edição *mobile* com foco no aplicativo Cap Cut, com duração de 12h/a durante três dias de treinamento, sendo quatro horas por dia, no turno da manhã, com data a definir.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 01 a 05 de novembro de 2024, por meio do e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

REQUISITO MÍNIMO DE HABILITAÇÃO: Conforme Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.549,25 (seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Poderá ser obtido através de solicitação no e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

INFORMAÇÕES: Telefone (86) 3215-3937.

Teresina - PI, 31 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

Rosemary Capuchu da Costa

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Matrícula 02062

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 17/2024/TCE-PI

PROCESSO SEI: 105628/2024

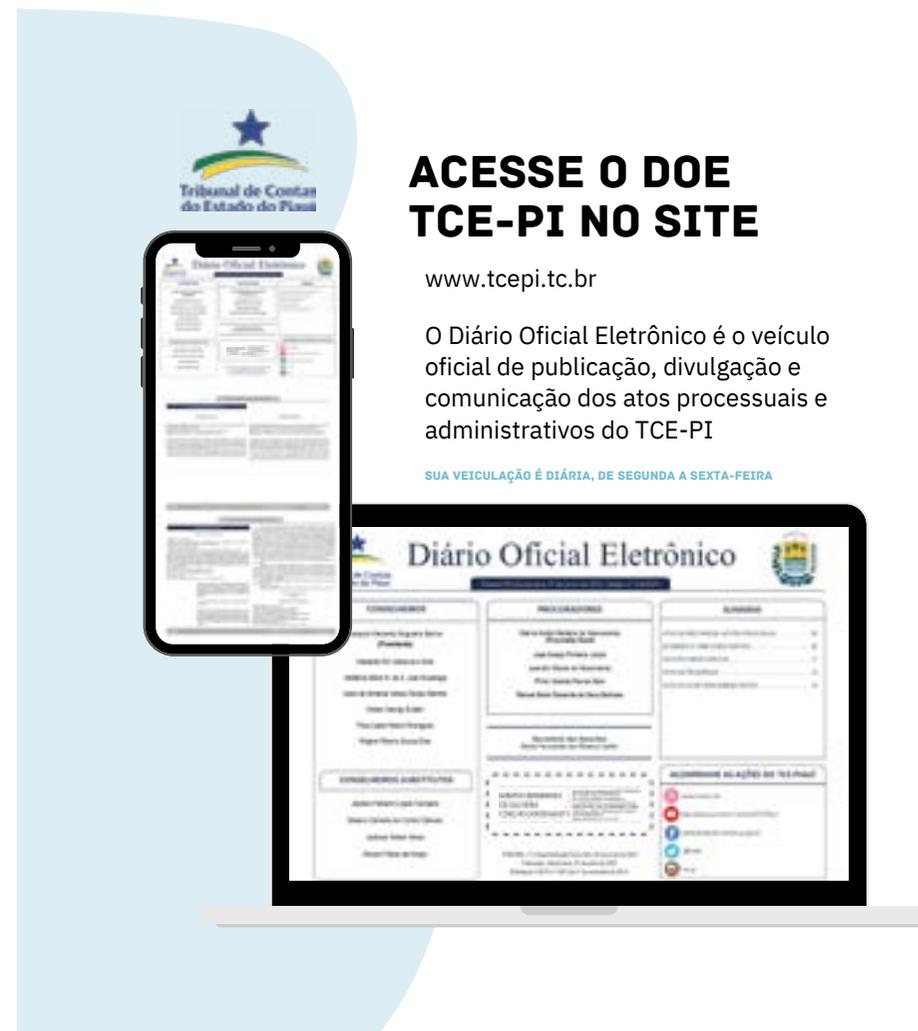
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. (CNPJ: 10.013.974/0001-63);

OBJETO: Rescisão, por acordo entre as partes, do Contrato nº 017/2024/TCE-PI cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo terceirizado com dedicação de mão-de-obra exclusiva para o posto de Auxiliar Administrativo de Nível Superior a fim de suprir as necessidades e demandas da Escola de Gestão e Controle que compõe o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e Anexos do Pregão Eletrônico TJ/PI nº 81/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 137, inciso VIII, e art. 138, inciso II e § 1º, ambos da Lei 14.133/21, Justificativa Técnica, Parecer da Assessoria Jurídica deste TCE-PI e demais elementos constantes do Processo Administrativo 105628/2024.

DATA DA ASSINATURA: 31/10/24.



PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
07/11/2024 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 020/2024

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/012491/2022

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Gustavo Conde Medeiros - Prefeito de União. Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES. Objeto: Supostas irregularidades na Concorrência nº 13/2017. Referências Processuais: Responsáveis: Hélio Isaías da Silva - Gestor, Edson Teles de Alencar - Diretor da Unidade de Transportes Modais, Osvaldo Leônico da Silva Filho - Ex- Diretor da Unidade de Transportes Modais, Construtora PAC Engenharia Ltda. - Empresa contratada Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração - peças 20 e 37) ; Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) e outro (Com procuração - peça 22) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 63)

CONSULTA - CONSULTA

TC/009551/2024

CONSULTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - SEMEC

Interessado(s): Reinaldo Ximenes da Silva. Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
 Objeto: Possibilidade jurídica de, por meio de alterações da legislação municipal, garantir equiparação previdenciária ao profissional pedagogo, assim como é garantido ao professor.

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/010792/2024

APOSENTADORIA - SISPREV

Interessado(s): Maria do Carmo Siqueira Rocha. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA. Referências Processuais: PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

CONSª. REJANE DIAS
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020403/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. **INTERESSADO: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL (PRESIDENTE(A))**. Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) (Com procuração - peça 23) **INTERESSADO: ÍTALO COSTA SALES - FUNDAÇÃO MUNICIPAL (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Com procuração - peça 36) **INTERESSADO: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/010746/2024

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE URUCUI -

CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2021)

Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI. **INTERESSADO: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO - PREFEITURA**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração - peça 5) **FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO**

TC/006332/2020

MONITORAMENTO - P. M. SOCORRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE SOCORRO DO PIAUI. Objeto: Cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Referências Processuais: Responsáveis: Larte Rodrigues de Moraes - Prefeito 2016, José Coelho Filho - Prefeito 2017 a 2023 Advogado(s): Camila Petersen Lustosa de Melo - OAB/PI 22128 (Com procuração - peça 40)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/010918/2024

APOSENTADORIA

Interessado(s): Genivaldo Macário de Castro. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA. Referências Processuais: PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005908/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: RUBENS DE SOUSA VIEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P.

M. DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 55) ; Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93) **INTERESSADO: ELIANE CARVALHO CARDOSO - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 57) ; Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93) **INTERESSADO: JEFFSE RODRIGUES VINUTE - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE COCAL. Advogado(s): Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93) **INTERESSADO: DEUZENIR DOS SANTOS PORTELA - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 56) ; Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93) **INTERESSADO: MORGANA DE OLIVEIRA TELES - HOSPITAL (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: HOSP. JOAQUIM VIEIRA DE BRITO - COCAL. **INTERESSADO: KYLVIA MARIA SOUSA HERCULANO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 58) ; Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93) **INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS CARVALHO PEREIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Advogado(s): Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93) **INTERESSADO: REGIS VIEIRA DE BRITO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Advogado(s): Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93) ; Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 82) **INTERESSADO: TARCÍSIO BRANDÃO FONTENELE - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 59) ; Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/009570/2024

APOSENTADORIA

Interessado(s): José Ferreira Dantas Filho. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA. Referências Processuais: PROCESSO ORIUNDO DA PRIMEIRA CÂMARA

PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TC/010091/2024

APOSENTADORIA

Interessado(s): Vânia Marta da Silva. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA. Referências Processuais: PROCESSO ORIUNDO DA PRIMEIRA CÂMARA

PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TC/010789/2024

APOSENTADORIA

Interessado(s): Célia Lúcia da Rocha. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA. Referências Processuais: PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/005587/2023

PEDIDO DE REEXAME DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/006270/2022 - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE (EXERCÍCIO DE 2020)

Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO

JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DA CONS^ª. WALTÂNIA ALVARENGA **INTERESSADO: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS -PODER EXECUTIVO (GOVERNADOR)** Sub-unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração -peça 44)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/017102/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS REJANE DIAS, FLORA IZABEL, LÍLIAN MARTINS, WALTÂNIA ALVARENGA E ABELARDO VILANOVA.. **INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (DIRETOR -PRESIDENTE)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Jäder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração - fls. 39 da peça 25) **INTERESSADO: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - INSTITUTO (DIRETOR-PRESIDENTE)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração - fls. 22 da peça 28) **INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração - peça 26) **INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s):

José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração - fls.20 da peça 38) **INTERESSADO: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: CONSTRUPAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - fls. 22 da peça 31)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/009540/2024

APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria Rosemeire de Meneses Sousa. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. Referências Processuais: PROCESSO ORIUNDO DA SEGUNDA CÂMARA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TC/010131/2024

APOSENTADORIA

Interessado(s): Ana Lourdes Nogueira Cardoso Pereira. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. Referências Processuais: PROCESSO ORIUNDO DA SEGUNDA CÂMARA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/016969/2021

INSPEÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS E SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Supostas irregularidades acerca de sobreposições de licitações de obras feitas por órgãos estaduais. Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. SUBST. ALISSON ARAÚ-

JO, E VOTOS DOS CONSELHEIROS REJANE DIAS, FLORA IZABEL, LILIAN MARTINS, WALTÂNIA. ALVARENGA E ABE-LARDO VILANOVA. Dados complementares: Responsáveis: Hélio Isaías da Silva - Secretário da SETRANS (janeiro a março/2022), Maria Vilani da Silva - Secretária da SETRANS (abril a dezembro/ 2022), Janaína Pinto Marques Tavares - Secretária SEINFRA (janeiro a março/22), Deusval Lacerda de Moraes - Secretário da SEINFRA (abril a dezembro/22) Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração - peças 22, 29 e 37)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/011955/2023

REPRESENTAÇÃO - P. M. DE SIMÕES (EXERCÍCIOS DE 2018 A 2023)

Interessado(s): Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas - NUGEI/ TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES. Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e nos seus decorrentes processos de pagamentos, envolvendo a empresa contratada WSS SERVICOS DE LOCACAO DE MAO-DE-OBRA E CONSTRU-COES LTDA (CNPJ: 15.069.077/0001- 95) Dados complementares: Responsáveis: José Wilson de Carvalho – Prefeito, Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho - Secretária de Educação, Isamaria de Carvalho Dantas - Secretária de Saúde, Rúbia Moura de Carvalho – Secretária de Assistência Social, Ana Gardênia Lopes e Macedo – Secretária de Assistência Soacial (2019-2020), João Mairton Alves de Sousa – Pregoeiro (2018) e Membro da CPL (2019), José Solismar Ribeiro – Pregoeiro (2019) e Membro da CPL (2018), Maria Aparecida Feitosa de Carvalho – Membro da CPL (2018/2019), Lindon Johnson Viana Avelino – Secretário de Finanças, Willamy da Silva Santos – Titular da Empresa WSS Serviços de Locação de Mão de Obra e Construções Ltda., Leonardo de Araújo Bento – Ex- Sócio da Empresa WSS Serviços de Locação de Mão de Obra e Construções Ltda., Francisco Teixeira de Carvalho - Procurador da Empresa WSS Serviços de Locação de Mão de Obra e Construções Ltda. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração - peça 59) ; Francisco

Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração - peça 63) ; Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração - peças 43, 91, 92, 93, 110, 126, 134, 135, 137 e 139)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/010907/2024

APOSENTADORIA

Interessado(s): Mathias Olympio Pires de Mello. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. Referências Processuais: PROCESSO ORIUNDO DA PRIMEIRA CÂMARA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO. Advogado(s): Francisco das Chagas Costa Araújo (OAB/PI nº 12.997) (Procuração: fl. 04 da peça 01)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/014204/2021

AUDITORIA - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Objeto: Verificar a regularidade da folha de pagamento e das despesas com pessoal nos exercícios de 2021 a 2023, bem como avaliar o processo de gestão de informações do quadro de pessoal da ALEPI. Referências Processuais: Responsáveis: THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO – PRESIDENTE (PERÍODO 2021 – 2022), FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA – PRESIDENTE (PERÍODO 2023)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/021760/2019

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - COORDENADORIA DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO - COMEPI (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI.

Referências Processuais: Apuração de irregularidades no Contrato nº 012/2028, referente ao TC/018499/2018 - Acórdão nº 1.204/2019. **INTERESSADO: ELZUILA ALVES CALISTO - COORDENADORIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. **INTERESSADO: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA - COORDENADORIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração - peça 36) **INTERESSADO: JOÃO A. DE MOURA FILHO - COORDENADORIA (ENGENHEIRO CIVIL)** Sub-unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Advogado(s): Layza Bezerra Maciel Pereira - OAB/PI nº 7766 e outra (Com procuração - fls. 10 da peça 18) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com substabelecimento sem reserva de poderes - peça 60) **INTERESSADO: FRANCISCO EDVAN DA SILVA - COORDENADORIA (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outro (Com procuração - peças 67 e 76) **INTERESSADO: CONSTRUTORA CRESCER LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002110/2024

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE OEIRAS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2021)

Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS. **INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES - PREFEITURA** Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outro (Com procuração - peça 4)

CONSULTA - CONSULTA

TC/010691/2024

CONSULTA DO PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Interessado(s): Desembargador Hilo de Almeida Sousa - Presidente. Unidade Gestora: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA Objeto: Posicionamento do TCE/PI acerca da aquisição de veículos por meio de Leasing

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/006998/2024

AUDITORIA - P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA. Objeto: Verificar a qualidade e a eficiência dos serviços ofertados nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no Município de Teresina/Pi. Referências Processuais: Responsáveis: José Pessoa Leal - Prefeito, Maria do Socorro Bento Neta - Secretária da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006219/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE LAGOA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Francisco de Oliveira Neto (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI. Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO REMANESCENTE DA CONSELHEIRA REJANE DIAS. Dados complementares: Processos Apensados: TC/017070/2017 - Inspeção - Responsável: Reginaldo dos Santos Leal (Presidente da Câmara) - Advogado: Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (procuração à peça 26, fls. 09) - Não Julgado. TC/025211/2017 (apensado ao TC/017070/2017) - Incidente Processual - Julgado. TC/017002/2017 - Inspeção - Responsável:

Reginaldo dos Santos Leal (Presidente da Câmara) - Advogado: Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (procuração à peça 33, fls. 23) - Julgado.

INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 28, fls. 29) **INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA DO PIAUI. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 28, fls. 29) **INTERESSADO: JEANNE NEFERTIT ALEXANDRINO FLORIANO - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE LAGOA DO PIAUI. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (sem procuração) **INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE LAGOA DO PIAUI. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 28, fls. 29) **INTERESSADO: REGINALDO DOS SANTOS LEAL - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DO PIAUI. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outro (peça 29, fls. 20) ; Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326) (substabelecimento à peça 51, fls. 01)

TOTAL DE PROCESSOS - 24 (VINTE QUATRO)



SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
06/11/2024 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 020/2024

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020369/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO NA P. M. DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Osmundo de Moraes Andrade (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA. **INTERESSADO: OSMUNDO DE MORAES ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA. Advogado(s): Braulio André Rodrigues de Melo (OAB/PI nº 6.604) (peça 29, fl. 01) **INTERESSADO: ONSESINO VAGNER AMORIM ANDRADE - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ITAUEIRA. **INTERESSADO: GABRIELA DE SOUSA ANDRADE - FMS (GESTOR (A))** De: 04/01/21 à 01/03/21. Sub-unidade Gestora: FMS DE ITAUEIRA. Advogado(s): Braulio André Rodrigues de Melo (OAB/PI nº 6.604) (Sem procuração nos autos) **INTERESSADO: AMANDA VAZ PESSOA - FMS (GESTOR(A))** De: 02/03/21 à 31/12/2. Sub-unidade Gestora: FMS DE ITAUEIRA. Advogado(s): Braulio André Rodrigues de Melo (OAB/PI nº 6.604) (Sem procuração nos autos) **INTERESSADO: CLAUDINETE VIEIRA LIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ITAUEIRA. Advogado(s): Braulio André Rodrigues de Melo (OAB/PI nº 6.604) (Sem procuração nos autos)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/011519/2023

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE BRASILEIRA - EXER-

CÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA. Objeto: Alega a suposta existência de um esquema de fraudes em processos licitatórios e contratações públicas conduzidas P.M. de Brasileira-PI, no qual empresas pertencentes a indivíduos com vínculos familiares com a gestora municipal estariam implicadas. Dados complementares: Denunciado(s): Carmen Gean Veras De Meneses (Prefeita), Ana Paula Ramos de Meneses (assessora jurídica), Jefson Victor Rocha Freitas (Presidente da Comissão de Licitação), Ranieri Mazzille Ramos de Meneses (empresário). OBS: apresentou manifestação a empresa Whakson Lucas Gomes Melo Ltda. (representada pelos Srs. Whakson Lucas Gomes Melo e Hyandra Mendes Meneses), advogado: Rodrigo Carvalho Meneses (OAB/PI nº 20.475) (procuração - peça 35, fls. 01). Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 18, fls. 02, pela prefeita) ; Higor Penafiel Diniz (OAB/PI nº 8.500). (peça 23, fls. 01, pelo empresário) ; Bruna Galega de Brito (OAB/PI nº 23.060). (peça 27, fls. 01, pela assessora jurídica) ; Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 18, fls. 03, pelo presidente da CPL) ; Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) e outros (substabelecimento à peça 47, pela prefeita)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/010081/2023

INSPEÇÃO CONTRA A P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO. Objeto: Trata-se de Inspeção realizada pela Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos. DFCONTRATOS 1), referente ao exercício financeiro de 2023, para fiscalizar processos licitatórios e de

contratação direta realizados pela P. M. de São Miguel do Tapuio. Dados complementares: Responsável(s): Pompílio Evaristo Cardoso Filho (Prefeito), José Ribamar de Araújo Neto, (Secretário de Governo), Marcelli Gomes Cardoso (Secretária de Educação), Janilson Rodrigues Alves (Secretário de Saúde), Erivalda Domingos Vieira Mineiro (Secretária de Assistência Social), Empresa L. A. P DE CARVALHO – ME (representada pelo seu Sócio Administrador Paulo Rubens Portela de Carvalho), Empresa NOGUEIRA & ALENCAR LTDA (representada pelo seu Sócio Administrador Marco Aurélio Alencar Trigo). Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outros (peça 48, fls. 01, pela empresa NOGUEIRA & ALENCAR LTDA) ; Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 50, fls. 01, pelo Secretário de Governo) ; Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 58, fls. 01, pelo Secretário de Saúde) ; Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 59, fls. 01, pela Secretária de Educação) ; Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 60, fls. 01, pelo prefeito) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (peça 75, fls. 01, pela empresa L. A. P DE CARVALHO – ME)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020344/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Raimundo Nonato Lima Percy Júnior (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES. **INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outro (peça 22, fls. 01) **INTERESSADO: FERNANDO LUIZ LIBERATO MORAES - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BURITI DOS LOPES. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outro (sem procuração) **INTERESSADO: FRANCILURDES NUNES DA SILVA PERCY - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE BURITI DOS LOPES. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outro (sem procuração)

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/007336/2022

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS REF. AO TC/004221/2020 - ACÓRDÃO Nº 104/2022-SSC - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/ 2020

Interessado(s): Welington Carlos Silva e Francisco Karlos Leal Gomes. Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 11.) ; Luís Felliipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (peça 23, fls. 2.)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/011908/2022

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA. (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Nougá Cardoso Batista (Secretário) e outro. Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA. Dados complementares: Representante: Belazarte Serviços de Consultoria LTDA (CNPJ nº 07.204.255/0001-15). Representado(s): Nougá Cardoso Batista (Secretário de Educação) e Servfáz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ nº 10.013.974/0001- 63). OBS: Processo retorna à pauta após pedido de vistas do Cons. Subst. Delano Câmara, consoante Decisão nº 241/2024 (peça 54), para colher voto da Consª Lilian Martins. Processo(s) Apensado(s): TC/012883/2022 - Incidente Processual - Representante: Belazarte Serviços de Consultoria LTDA (CNPJ nº 07.204.255/0001-15), advogado: Domingos Marcello de Carvalho Brito Junior (OAB/PI nº 21.507) (procuração - peça 19, fls. 01). Representado: Nougá Cardoso Batista (Secretário de Educação) - Julgado. TC/015238/2022 (apensado ao TC/012883/2022): Agravo - Agravante: Servfáz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ nº 10.013.974/0001-63), advogado(s):Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB nº 2.209)

(substabelecimento à peça 22); Wilson Gondim Cavalcanti Filho (OAB/PI nº 3.965) - (substabelecimento à peça 23) - Julgado. TC/015685/2022 (apensado ao TC/015238/2022) - Embargos de Declaração - Embargante: Servfáz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ nº 10.013.974/0001- 63), advogado(s): Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outros (procuração nos autos do TC/012883/2022 - peça 22) - Julgado. TC/010770/2023 - Incidente Processual - Belazarte Serviços de Consultoria LTDA (CNPJ nº 07.204.255/0001-15). Representado(s): Nougá Cardoso Batista (Secretário de Educação) e Servfáz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ nº 10.013.974/0001-63), Domingos Marcello de Carvalho Brito Junior (OAB/PI nº 21.507) (procuração nos autos do TC/011908/ 2022 - peça 06, pelo representante), Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (procuração nos autos do TC/011908/2022 - peça 36, pela empresa) - Julgado. TC/012961/2023 (apensado ao TC/010770/2023) - Embargos de Declaração - Embargante: Nougá Cardoso Batista (Secretário de Educação) - Julgado. TC/013137/2023 (apensado ao TC/010770/2023) - Embargos de Declaração - Embargante: Servfáz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ nº 10.013.974/0001- 63), advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (procuração - peça 04) - Julgado. **INTERESSADO: NOUGA CARDOSO BATISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA **INTERESSADO: SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA. Advogado(s): Mário Roberto Pereira de Araújo - OAB/PI nº 2.209 e outros(substabelecimento à peça 25, fls. 01) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (peça 36, fls. 01)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/009843/2024

APOSENTADORIA

Interessado(s): Sílvia Carla Soares de Sousa. Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA. Dados complementares: OBS: processo com julgamento SUSPENSO na Sessão da Segunda Câmara de 23/10/2024, consoante Decisão nº 285/2024 (peça 12). Retorna a pauta para colher o voto do Cons. Subst. Delano Câmara.

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/011889/2023

REPRESENTAÇÃO - P.M. DE PARNAÍBA, ILHA GRANDE E CARAÚBAS DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Rafael Lima Alves. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Trata-se de representação em face de procedimentos licitatórios realizados pelos municípios de Parnaíba, Caraúbas do Piauí e Ilha Grande, no caso os editais dos Pregões nº 104/2023, 007/2023 e 026/2023. Dados complementares: OBS: UNIDADES GESTORAS: P.M DE PARNAÍBA, P.M. DE ILHA GRANDE E P.M. DE CARAÚBAS DO PIAUÍ. Representante: Rafael Lima Alves. Representado(s): Francisco de Moraes Souza (Prefeito Municipal de Parnaíba), Marina de Oliveira Brito (Prefeita Municipal de Ilha Grande), João Coelho de Santana (Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí) e Empresa M R de Melo Gomes Locações e Serviços Eireli. Advogado(s): Davyson Hernandez Sousa Silva (OAB/PI nº 22.340) e outros. (peça 36, fls. 01, pela empresa.) ; Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 39, fls. 01, pelo Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza.) ; Marcelo Braz Ribeiro (OAB/PI nº 4.190) (peça 149, fls. 01, pelo Sr. João Coelho de Santana.)

TOTAL DE PROCESSOS - 08 (OITO)